

REGRAS GERAIS DO PPR 2023

ITEM	DESCRIÇÃO
Legislação Aplicável	Tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º Inciso XI da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 10.101, de 19/12/2000 e no Decreto Estadual n.º Decreto nº 59.598, de 16/10/2013.
Período Abrangido	Período delimitado entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Condições para Pagamento	<p>O Pagamento será realizado em uma única parcela, no exercício de 2024, após concluído o processo de aferição das metas pela Departamento de Auditoria Interna e com aprovação da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração - CA. Adicionalmente, os resultados aferidos das metas serão encaminhados ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC e Comissão de Política Salarial – CPS, em conformidade com o artigo 12 do Decreto Estadual nº 59.598, de 16/10/2013.</p> <p>O pagamento do PPR 2023 será realizado após a medição da meta vinculatória obrigatória que estabelecerá o montante máximo a ser distribuído. O próximo passo será a aferição das demais metas estabelecidas no programa. O montante final total a ser distribuído levará em consideração os percentuais de atingimento das demais metas estabelecidas que fazem parte do PPR 2023.</p>
Forma de Distribuição	Distribuído aos empregados abrangidos de forma igualitária.
Diretrizes para Pagamento do PPR	<p>Meta Vinculatória: A meta vinculatória tem obrigatoriedade de atingimento, em no mínimo em sua linha base.</p> <p>Demais Metas: A metodologia adotada para aferição das demais metas foi a atribuição de pontos para cada meta, de modo que o Plano de Metas plenamente realizado, corresponda a 100 pontos. A adoção de 100 pontos como limite máximo se justifica pela intenção de associar o sistema de pontuação com o sistema de porcentagem, por exemplo: 100 pontos correspondem a 100% de execução do Plano de Metas.</p>
Valor Máximo a ser Distribuído	100% da Folha Nominal de Pagamento de Dezembro/2022, composta pelas verbas: Salário + Gratificação de Função + Vantagem Pessoal + Piso Lei + Adicional por Tempo de Serviço.
Empregados Abrangidos	<p>Abrange os empregados ativos vinculados à CETESB por Contrato de trabalho com, no mínimo, 03 meses completos de empresa, excluídos os que se encontram nas seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Afastados junto a outras entidades; b) Afastados por auxílio doença ou qualquer outro benefício concedido pelo INSS (Acidente de Trabalho, Aposentadoria por Invalidez); c) Com contrato de trabalho suspenso ou interrompido; d) Diretor empregado ou diretor estatutário; e) Empregados comissionados e/ou afastados junto a outros órgãos; f) Empregados demitidos por justa causa durante o período de apuração do Programa. <p>Os empregados admitidos, desligados e afastados com benefícios concedidos pelo INSS ou outros tipos de licenças ou afastamentos remunerados ou não (inclusive Licença Maternidade, Licença Adoção, Licença Sem Remuneração, Licença Prêmio e Serviço Militar), durante o período de apuração do programa, terão direito à participação “<i>pro rata temporis/mês</i>”. Será considerado o mês integral quando trabalhado no mínimo de 15 dias.</p>
Fórmula de Cálculo	$\text{Fl. Pagto. Dez/23 (Salário+GF+VP+Piso Lei+ATS)} \times \% \text{ atingido da Meta Vinculatória } (>=70\%) \times \% \text{ atingido das Demais Metas}$ <p style="text-align: center;">Número de Empregados Elegíveis</p>